



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)

Institui o Projeto de Estímulo à Leitura para os estudantes das escolas da rede de ensino pública e privada do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Projeto de Estímulo à Leitura - PEL para os estudantes das escolas públicas e particulares do Distrito Federal.

Art. 2º São diretrizes do Projeto de Estímulo à Leitura - PEL:

I - a melhoria da qualidade da Educação;

II - a universalização do direito ao acesso ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas;

III - o reconhecimento da leitura e da escrita como direito de todos e dever do Estado e da família, promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, correlato ao direito à Educação, e sua garantia com vistas a assegurar as condições para o exercício da cidadania, para viver uma vida digna e para contribuir com a construção de uma sociedade mais justa; e

IV - o apoio aos gestores e professores da rede pública e privada de ensino na definição de estratégias de ensino-aprendizagem aptas à formação de leitores.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - a democratização do acesso ao livro, a valorização da leitura e o fortalecimento da cadeia produtiva do livro em suas mais variadas plataformas;

II - o fomento de projetos pedagógicos interdisciplinares, baseados no ato da leitura;

III - a valorização da leitura e de seu valor simbólico e institucional por meio da política educacional, inserida no projeto político pedagógico de cada unidade escolar;

IV - o desenvolvimento da economia do livro e a geração de empregos no setor como estímulo à produção intelectual, por meio de ações de incentivo ao mercado editorial e livreiro e, em especial, à doação de livros por empresas, entidades do terceiro setor e cidadãos; e

V - o incentivo à expansão das capacidades de criação cultural e de compreensão leitora, por meio do fortalecimento de ações educativas e culturais focadas no desenvolvimento das competências de produção e interpretação de textos.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 4º As Regionais de Ensino, por meio de seus núcleos pedagógicos, convocarão

os professores coordenadores, por meio compatível com o distanciamento social, para formular o presente projeto, suas ações pedagógicas e, ainda, o levantamento da bibliografia necessária.

Parágrafo único. A elaboração do projeto deverá ter natureza interdisciplinar e contemplar as especificidades regionais e locais das respectivas Regionais de Ensino.

Art. 5º A aplicação das ações pedagógicas, as estratégias de avaliação e o monitoramento do projeto serão realizados pelas Regionais de Ensino.

Parágrafo único. Admite-se, dentre as ações pedagógicas, a realização de transmissões de vídeo por plataformas de redes sociais ("lives") com contação de histórias e olimpíadas de conhecimentos.

Art. 6º Para a consecução das ações previstas neste Capítulo, o Poder Executivo por meio de ato regulatório, poderá firmar convênios não onerosos com editoras, distribuidoras de livros e livrarias para doação de livros, revistas e periódicos.

Art. 7º O Poder Executivo estimulará a doação de livros por pessoas físicas e jurídicas não abrangidas no artigo anterior.

Art. 8º A distribuição dos materiais será realizada preferencialmente por correio ou em pontos de entrega atrelados aos estabelecimentos definidos em dispositivo legal próprio como serviços essenciais pelo Governo do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Projeto de Estímulo à Leitura - PEL se integrará à política educacional do Distrito Federal.

Art. 10. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, no que couber, após sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei que ora submetemos busca criar alternativas de acesso aos estudantes da Rede de Ensino a ações pedagógicas pelo incentivo a leitura e produção de conhecimento.

Tal propositura está alicerçada numa concepção de educação em que estudantes e professores assumem protagonismo no processo educativo, de forma interativa e criativa e não como reprodutores/receptores de conteúdos. Como é cediço, educar é um processo complexo e o momento atual exige o repensar das metodologias e práticas pedagógicas, considerando especialmente a necessidade de observar o distanciamento social para conter a pandemia da COVID-19.

Baseia-se também na necessidade de fortalecer a prática da leitura como estímulo ao pensar e como medida indispensável ao aperfeiçoamento da qualidade da Educação no Brasil.

Para tanto o presente PL está baseado em duas premissas, organizadas a partir da elaboração de projetos pedagógicos de natureza interdisciplinar pelas Regionais de Ensino. A primeira é o estímulo à doação de livros pelo setor livreiro e por pessoas físicas e jurídicas, por meio de campanhas específicas e atividades a serem definidas por cada núcleo pedagógico. Entendemos que ler e recuperar as práticas de contar histórias, discutir o significado das histórias escritas é de suma importância no exercício do ato de pensar e na construção do conhecimento.

Afinal, a leitura apresentada de maneira diversificada e lúdica estimula a troca de experiências, a pesquisa, o debate e a busca por soluções dos problemas enfrentados na escola, no bairro, na cidade, no país e no mundo. Ao mesmo tempo aproxima pais, estudantes

e professores, estreita relações e amplia horizontes, envolve a todos na solução dos desafios comuns e, com isso, aumentam a capacidade de interação, promovendo o exercício pleno de cidadania.

É certo que não podemos conceber tais ações sem as tecnologias da informação e comunicação (TICs). Ao mesmo tempo, percebe-se que a relação da escola com as mídias, é limitada. Ainda que individualmente os docentes demonstrem interesse em aprender a utilizar as TICs, este assunto nunca mereceu maior atenção por parte do Poder Executivo, no âmbito do seu papel de qualificar os recursos humanos da Educação. Além disso, a brutal desigualdade social prevalente no Brasil e no Distrito Federal não permite que todos os esforços da política pública educacional estejam concentrados no uso de dispositivos eletrônicos como os *smartphones*, pois nem todas as famílias têm acesso ao equipamento ou mesmo a conexão de *internet* compatível com o uso que dele se exige.

Nesse contexto, o rádio e a TV assumem papel fundamental, pois abrangem todas as classes sociais, atingindo os mais longínquos cantos do país. Possibilitam a ampliação de oportunidades de apreensão do saber, modificam comportamentos culturais, trazendo possíveis melhorias no âmbito social, buscando novos públicos, por ser uma das mídias mais populares no Brasil, e uma das mais tradicionais.

O rádio, aliás, conta com alcance universal, além de exercitar a comunicação oral, estimula a imaginação e a criatividade indispensáveis para a construção do conhecimento. Ao ouvir uma história no rádio nos tornamos protagonistas na construção do saber.

Campanhas de incentivo à leitura pelo rádio e pela TV poderão tornar-se uma ferramenta permanente de formação utilizando temas atuais para desenvolvimento interdisciplinar, além de trazer novas metodologias, tornando o processo de ensino e aprendizagem mais interativo, em apoio ao projeto que ora se propõe.

Esse envolvimento faz com que o estudante se perceba capaz de transformar e modificar o ambiente no qual está inserido tornando-se um sujeito ativo, inserido no ambiente escolar como um ser que pensa, reflete e age utilizando-se do rádio como uma ferramenta de produção e realização de suas ações. Segundo Moran, (2007), "para promover o desenvolvimento integral da criança e do jovem só é possível com a união do conteúdo escolar com a vivência em outros espaços de aprendizagem".

Propomos assim, pelos meios de comunicação e informação disponíveis, especialmente o rádio e da TV, a oferta sistemática de ações educacionais direcionadas e planejadas propiciando um diálogo educativo e permanente.

O incentivo a leitura tomará o centro das ações desencadeando um processo permanente e cotidiano.

Assim, Quem Conta um Conto e Lê um Livro, Cria História e Desenha a Vida.

Nesse sentido, em consonância com a competência desta Casa de Leis, em defesa da educação, proponho o presente Projeto de Lei, para o qual peço o apoio dos nobres pares para a aprovação.

Sala das Sessões, em

DELMASSO
Deputado Distrital
REPUBLICANOS/DF



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS** - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital, em 17/07/2020, às 01:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0158699** Código CRC: **750A4D2E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00023862/2020-34

0158699v6



PROPOSIÇÃO - PL 1306/2020

LIDO EM: 04/08/2020

Brasília, 05 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 05/08/2020, às 14:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0171467 Código CRC: EDACA822.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00023862/2020-34

0171467v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, "b"), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, **Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 06/08/2020, às 14:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 0171470 Código CRC: E347BCEE.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00023862/2020-34

0171470v2